
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 002//2025

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 026/2003, de 04 de dezembro de 2003, que institui no Município de Jaguapitã a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Edison Rodrigues de Almeida, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Anteprojeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 026/2003, de 04 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Jaguapitã a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, conforme previsto no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de Iluminação Pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:4126FA56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2025. Edição 3276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>